



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 201901000149569
NOME : DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
ASSUNTO : Convênio

DESPACHO – Processa-se nestes autos o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre este Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, com vistas à operacionalização do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida unidade judiciária.

Esta Presidência, pelo Despacho constante do evento 19, ante a manifestação favorável (evento 17) do Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, Dr. Romério do Carmo Cordeiro, e em linha com o Parecer (evento 18) da Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar deste órgão de cúpula, autorizou a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC na Comarca de Alto Paraíso de Goiás, nos termos do art. 11, inc. III, da Resolução nº 18/2011¹, e designou o Dr. Pedro Piazzalunga Cesário Pereira para atuar como Juiz Coordenador do aludido Centro (Decreto Judiciário nº 1917/2019, evento 20).

Após a solenidade de inauguração do CEJUSC em referência, sobreveio o Ofício nº 517/2019 - GAB (evento 28), por meio do qual a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás solicitou a celebração do convênio em tela, contando com a aquiescência do Dr. Pedro Piazzalunga Cesário Pereira (evento 30).

O Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, Dr. Romério do Carmo Cordeiro, manifestou-se igualmente favorável ao citado pacto (evento 42).

Após regular tramitação nos setores técnicos competentes e a devida instrução do feito, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 52), apresentou a minuta inserta no evento 54, pontuando que:

1 - Art. 11º Ficam criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com denominação abreviada de "CENTROS", nas comarcas onde haja mais de um juízo, juizado ou vara, nos seguintes termos:
[...]

III – A instalação dos CENTROS deverá ser antecedida de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, após propositura do NÚCLEO e cumpridas as exigências da Resolução 125 do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

“ (...) estando os autos devidamente instruídos com os documentos necessários, havendo manifestação favorável dos partícipes, com fundamento no art. 116, da Lei nº 8.666/1993, bem como Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e art. 165 do Código de Processo Civil, verifica-se possível a celebração do termo de cooperação visando a operacionalização do Centro Judiciário de Solução de Conflitos instalado no prédio do Fórum da Comarca de Alto Paraíso, pelo período de 60 (sessenta) meses”.

A Diretoria-Geral, em linha com o Parecer Jurídico supramencionado, submeteu os autos a esta Presidência, com o fito de que seja formalizado o ajuste em referência (evento 55).

Diante da devida instrução, e apurado que o quadro amolda-se à legislação de regência, volvam-se à Diretoria-Geral, setor que detém competência delegada para tanto, *ex vi* do art. 36, inc. XXIX, do Decreto Judiciário nº 2.162/18¹, para providenciar a colheita das assinaturas das partes convenientes, com a posterior publicação e registro, nos assentamentos próprios, do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

Com cópias deste Despacho, dê-se ciência ao Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e à Diretoria do Foro local.

Arquivem-se, ao final.

Goiânia, 24 de março de 2020.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

Ass18-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 299299777823 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201901000149569 (Evento nº 56)

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 25/03/2020 às 15:51

